



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Institui a Gratificação de Gestão Estratégica de Saúde – GGES e altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão Estratégica de Saúde - GGES, devida, mensalmente, a servidor designado para responder por Unidade Básica de Saúde que realiza a gestão de equipes de saúde da família e/ou de atenção primária, de acordo com os níveis e valores constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da GGES será definido pelo número de equipes geridas, de acordo com a seguinte regra:

I – GGES I: destinada ao servidor designado como responsável por 1 a 2 equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária;

II – GGES II: destinada ao servidor designado como responsável por 3 a 4 equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária;

III – GGES III: destinada ao servidor designado responsável por 5 ou mais equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o envio de relatório mensal à Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de lançamento no sistema de folha de pagamento.

Art. 2º A GGES não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 3º Será devida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão designado para responder por Diretoria de Distrito Sanitário, a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, nível 5, na forma prevista nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 247, de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de junho de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.06.06 09:44:31 -03'00'

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem